

RESOLUÇÃO CONFE N.º 320 DE 09 DE AGOSTO DE 2017

DISPÕE SOBRE A ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO CONSELHO FEDERAL E DAS DIRETORIAS DOS CONSELHOS REGIONAIS E REVOGA A RESOLUÇÃO CONFE N.º 264 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004.

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 33 do Decreto nº 62.497, de 1º de abril de 1968, declara que a eleição do Presidente do Confe far-se-á na primeira sessão após a posse dos Conselheiros;

CONSIDERANDO que o art. 36 do Decreto nº 62.497, de 1º de abril de 1968, prevê que os Conselhos Regionais de Estatística serão organizados pelo Conselho Federal de Estatística, cabendo a este manter a unidade de ação administrativa;

CONSIDERANDO que a cada mudança da diretoria dos Conselhos Federal e Regionais são exigidos procedimentos Jurídicos;

CONSIDERANDO a burocracia e a demora no registro da ata que elegeu a nova diretoria dos Conselhos Federal e Regionais;

CONSIDERANDO que o Banco do Brasil no primeiro dia útil de cada exercício bloqueia as contas dos Conselhos Federal e Regionais;

CONSIDERANDO que o Banco do Brasil só desbloqueia as contas dos Conselhos Federal e Regionais após a entrega da documentação registrada em cartório e publicada no Diário Oficial;

RESOLVE :

Art.1º - A Diretoria dos Conselhos de Estatística – Federal e Regionais – deverá ser eleita no mesmo dia da posse dos novos Conselheiros eleitos, entrando no exercício do mandato no primeiro dia útil após o termino do exercício atual.

Art.2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2017.

Luiz Carlos da Rocha
Presidente do CONFE.

Aprovada na Sessão Extraordinário nº 1433, de 09 de agosto de 2017.